# AO JUÍZO DA Xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXXXXXXX

## **FULANA DE TAL**, já

qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXX, vêm apresentar **RÉPLICA** à Contestação de ID xxxxxxxxx, na ação de alimentos, dissolução, guarda e regulamentação de visitas **fulano de tal**, já qualificado nos autos aduzindo, para tanto, o que segue:

#### 1. DA PRELIMINAR

#### 1.1. DO ADITAMENTO À INICIAL

Inicialmente, o requerido discorda do aditamento à inicial, diante da sua realização após sua citação, alegando que o aditamento necessita de seu consentimento para ser considerado válido.

Ocorre que o artigo 329, inciso II, do CPC, prevê que, até o saneamento do processo, o autor pode aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15

(quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Ocorre que, na manifestação de ID xxxxxxxxxxxxx, o autor não aditou o <u>pedido</u> nem a <u>causa de pedir</u>, mas apenas acrescentou bens móveis à divisão de bens.

Assim, requer a análise e partilha dos bens apresentados no aditamento à inicial.

#### 2. DO MÉRITO

#### 2.1. DAS VISITAS, CONVIVÊNCIA E DA GUARDA

O requerido postula, em tutela de urgência, a visitação e convivência da infante, afirmando que desde fevereiro não tem contato com a filha.

Ocorre que, em realidade dos fatos, a menor Julia, hoje com 6 anos de idade, nunca teve uma convivência contínua com o pai, pois o requerido estava cumprindo pena por tráfico de drogas (documentação em anexo).

O requerido possui histórico de agressividade, físicas e psicológicas, inclusive contra sua própria filha. Em uma oportunidade, disse que a criança seria amaldiçoada pelo resto da vida, levando a criança a contrair danos psicológicos, motivo pelo qual atualmente faz acompanhamento com psicóloga.

Cumpre informar que o requerido, quando esteve preso, apresentou periculosidade nível 4, sendo recolhido no bloco F, ala F da PDF1, local destinado à organização criminosa e de alta periculosidade. Atualmente, em sua residência, pessoas de alta periculosidade frequentam o local, além de ser frequente o uso de drogas.

A própria autora possui várias medidas protetivas de urgência, entretanto, acabou por pedir o afastamento das medidas por medo de acontecer algo com a menor e até com ela mesma.

A parte requerida alega que não vê a filha desde fevereiro, entretanto, na data de 5 de junho o requerido buscou a menor para andar de moto. Na ocasião, inclusive, sequer colocou capacete na menor, aparentando estar sob uso de bebida alcóolica.

Diante dos fatos narrados acima, a possibilidade de pernoite na casa do requerido se trata de medida extremamente prejudicial, colocando a integridade física e psíquica da criança totalmente em risco, de forma que não há como concordar com este pedido.

Sendo assim, pugna a autora pela realização de visitas assistidas, sem pernoite, para assim atender ao melhor interesse da menor. Ainda requer a realização de estudo psicossocial, objetivando a evidenciar situações típicas supracitadas.

Sobre o assunto, tem o entendimento os Tribunais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - CONVÍVIO COM O GENITOR - NECESSIDADE - CONTRAINDICAÇÃO -CONSTATAÇÃO - AUSÊNCIA DE PERNOITE

- VISITAS ASSISTIDAS - POSSIBILIDADE. Em sede de Agravo de

Instrumento o julgador deve se ater ao exame da presenca dos requisitos indispensáveis à concessão da medida de urgência pleiteada. O Código Civil resguarda o direito do genitor que não tem o filho sobre sua guarda a participar efetivamente de sua educação e criação. A presença paterna na vida da criança é relevante para sua formação e desenvolvimento, devendo- se preservar, primordialmente, o melhor interesse da menor. Considerando a alegação de risco para a integridade física da criança, mostra-se prudente que não haja pernoite e que as visitas sejam assistidas por uma terceira pessoa, como acordado partes.(TJ-MG anteriormente entre as 10000205703416001 MG, Relator: Kildare Carvalho, Data de Julgamento: 02/09/2021, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/09/2021)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA - FILHA MENOR - VISITA ASSISTIDA -

RECURSO PROVIDO EM PARTE - DECISÃO REFORMADA. - A fixação do

exercício de convívio deve ser realizada observando-se o melhor interesse da criança - Em virtude das alegações de risco à integridade da menor, recomendável, neste momento, que o contato com o genitor agravado seja feito de forma assistida. (TJ-MG - AI: 10000220753826001 MG, Relator: Maria Luiza Santana Assunção(JD Convocada), Data de Julgamento: 01/09/2022, Câmaras Especializadas Cíveis /  $4^{\circ}$  Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 02/09/2022)

EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE VISITAS. ACUSAÇÕES DE MAUS- TRATOS. FALTA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DA MENOR C/C IMPORTÂNCIA DO CONVÍVIO ENTRE PAI E FILHA. ASSEGURADO O DIREITO A VISITAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE ASSISTIDAS, ATÉ QUE OS FATOS SEJAM ESCLARECIDOS. RECURSO PARCIALMENTE

PROVIDO. 1. Nos litígios em que estejam envolvidos interesses relativos a crianças, notadamente naqueles que envolvam o direito de visita e sua regulamentação, o julgador deve ter em vista, sempre e primordialmente, o menor. 2. Para maior facilidade interesse do encaminhamento de uma boa convivência da filha com o seu genitor, estando a menor sob a guarda materna, recomenda-se a oportunidade de visitas assistidas, não obstante recomendar-se a apuração de alegado abuso imputado ao pai. 3. Isso se justifica para facilitar o desenvolvimento de uma melhor convivência entre pai e filha, sem, contudo, colocar em risco a integridade física e o bem- estar da criança.(TJ-MG - AI: 10000200041218001 MG, Relator: Armando Freire, Data de Julgamento: 23/06/2021, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/06/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. SUSPEITA DE MAUS TRATOS. SUSPENSÃO DAS VISITAS PATERNAS. REFORMA. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DA MENOR C/C IMPORTÂNCIA DO CONVÍVIO ENTRE PAI E FILHA. ASSEGURADO O DIREITO A VISITAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE ASSISTIDAS. RECURSO

PROVIDO NO PEDIDO ALTERNATIVO. Para maior facilidade no encaminhamento de uma boa convivência da filha com o seu genitor, estando a menor sob a guarda materna, recomenda-se a oportunidade de visitas assistidas, não obstante as suspeitas de agressões pelo pai. Isso se justifica para facilitar uma melhor convivência entre pai e filha, sem, contudo, colocar em risco a integridade física e o bem-estar da criança.(TJ- MG - AI: 10525120177411001 MG, Relator: Armando Freire, Data de Julgamento: 26/11/2013, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/12/2013)

Com relação à guarda, a requerente já exerce a guarda unilateral de fato, e assim pretende permanecer, tendo em vistas as circunstâncias supracitadas.

O artigo 1.583 do CC prevê a guarda unilateral e guarda compartilhada e, muito embora esta seja a regra aplicada na maioria dos casos concretos, no caso em tela há excepcionalidade, no que deve ser

levado em conta, pois é o melhor a ser indicado devido a necessidade da criança, e é sem dúvida a guarda unilateral a ser exercida pela requerente, mãe da menor, a melhor decisão para a impúbere, posto que assim atender-se-á melhor os interesses não da mãe e nem do pai, mas da própria criança.

Algumas características a serem ponderadas são as condições emocionais e psicológicas de cada um dos pais para cuidar dos filhos e zelar pelos seus interesses. No caso em tela, a genitora cumpre com todas as exigências para cuidar e zelar pelos interesses de sua filha. Frisa-se que tais cuidados e interesses a autora vem cumprindo desde o nascimento da menor, quando o requerido ainda estava cumprindo pena.

Destarte, para que não paire qualquer dúvida quanto à pretensão judicial, o que ora se busca é o pedido de provimento jurisdicional de regularizar a guarda fática, visto que o genitor gera riscos a integridade física e psíquica da menor.

É o entendimento jurisprudência, veja-se:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA DIVERGÊNCIAS E FALTA CONSENSO ENTRE OS GENITORES - EXISTÊNCIA MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DA GENITORA - GUARDA COMPARTILHADA DESACONSELHADA **GUARDA** UNILATERAL COM A MÃE - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - NECESSIDADE - MELHOR INTERESSE DAS MENORES - OBSERVÂNCIA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. - O instituto da guarda deve atender, primordialmente, ao princípio do melhor interesse do menor, ao encontro da regra da proteção integral infanto-juvenil esculpida no art. 227 da Constituição Federal - Nesse sentido, a Lei nº 11.698/08, com o escopo de melhor atender aos interesses do menor, estabelece a guarda compartilhada como regra, a qual somente pode ser afastada quando as circunstâncias de ordem pessoal concretas determinarem, como em casos de sensíveis e inconciliáveis desavenças entre os genitores, o que se verifica nesta demanda - No caso em análise, diante da existência de medida protetiva em favor da genitora e considerando ainda os vários boletins de ocorrência juntados aos autos, mostrase clara a divergência e a falta de consenso entre os genitores, sendo desaconselhada a guarda compartilhada das menores - Estabelecida a guarda unilateral com a genitora, deve ser regulamentado o direito de visitas, o qual se vincula ao princípio da proteção integral do menor, de quem não deve ser excluída a convivência com o outro genitor.(TJ-MG - AC: 10000210646832001 MG, Relator: de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 28/04/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 02/05/2022)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA - DIVERGÊNCIAS E FALTA DE CONSENSO ENTRE OS GENITORES - EXISTÊNCIA DE MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DA GENITORA - GUARDA COMPARTILHADA DESACONSELHADA - GUARDA UNILATERAL COM A MÃE - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - NECESSIDADE - MELHOR INTERESSE DAS MENORES - OBSERVÂNCIA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. - O instituto da guarda deve atender, primordialmente, ao

princípio do melhor interesse do menor, ao encontro da regra da proteção integral infanto-juvenil esculpida no art. 227 da Constituição Federal - Nesse sentido, a Lei nº 11.698/08, com o escopo de melhor atender aos interesses do menor, estabelece a guarda compartilhada como regra, a qual somente pode ser afastada quando as circunstâncias de ordem pessoal concretas assim determinarem, como em casos de sensíveis e inconciliáveis desavenças entre os genitores, o que se verifica nesta demanda - No caso em análise, diante da existência de medida protetiva em favor da genitora e considerando ainda os vários boletins de ocorrência juntados aos autos, mostra-se clara a divergência a falta de consenso entre os genitores, sendo desaconselhada a guarda compartilhada das menores Estabelecida a guarda unilateral com a genitora, deve ser regulamentado o direito de visitas, o qual se vincula ao princípio da proteção integral do menor, de quem não deve ser excluída a convivência com o outro genitor.(TJ-MG -AC: 10000210646832001 MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 28/04/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 02/05/2022)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS. MENOR IMPÚBERE. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE. GUARDA UNILATERAL CONCEDIDA À GENITORA. MANUTENÇÃO.

SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando o estágio de desenvolvimento da criança, com seis anos de idade, tendo manifestado seu interesse em permanecer na residência materna, aliado ao fato de que existem dificuldades de comunicação e tomada de decisão conjunta dos pais a respeito do menor, constata-se a inviabilidade da guarda compartilhada, nos termos do artigo 1.583, § 2º do Código Civil, diante do conjunto probatório existente nos presentes autos. 2. De acordo com o atual vínculo materno- filial estabelecido, não há motivos plausíveis aptos à modificação para a guarda compartilhada, devendo ser mantida a sentença hostilizada que concedeu a guarda unilateral definitiva à genitora e assegurou ao genitor, o direito de visitas, restando assim, resguardados os interesses do menor. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJ-GO

Apelação (CPC): 02823933520178090051, Relator: Des(a). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 06/04/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 06/04/2020)

#### 2.2. DOS ALIMENTOS

Na peça contestatória, informa o requerido que possui condições de arcar com valor de 17% do salário-mínimo a título de pensão alimentícia.

Entretanto, aduz a autora que o requerido possui possibilidade contributiva acima disto. Ademais, denota-se da vida social do réu que o mesmo frequenta muitas festas e seu vestuário é altamente luxuoso, sendo composto por várias marcas de luxo.

O extrato bancário da instituição BRB realmente não terá muita movimentação, visto que essa conta não é utilizada pelo requerido, entretanto a conta da instituição Nubank é utilizada e possui histórico de grandes movimentações. Ainda, informa que ele utiliza a conta de sua genitora xxxxxxx para receber dinheiro.

A quantia mínima que possa ser considerada como necessidade da menor é presumida, uma vez que são inegáveis as despesas advindas do desenvolvimento físico e psicológico das crianças. Importante registrar que o salário-mínimo, nos termos do art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal, tem por pressuposto quantia suficiente para atender "necessidades vitais básicas" de um único trabalhador. Ou seja: quantia inferior ao salário-mínimo fixado em lei compromete a própria sobrevivência.

Em Brasília, relativamente a outubro de 2020, o custo exclusivamente com alimentação de uma pessoa ficou em R\$ 490,48. Destarte, para se falar apenas de comida, item de inquestionável essencialidade existencial: a quantia mínima a que se chegou com critérios científicos gira em torno de R\$ 500,00 mensais. Qualquer fixação abaixo disso, portanto, inegavelmente coloca em risco a subsistência da parte autora.

Considerando que somente a escola da menor possui o valor de R\$ 500,00, sem contar os livros e despesas extras com a educação da menor, mais R\$ 500,00 de alimentação sem contar saúde, vestuário, higiene, lazer e transporte é claramente prejudicial a menor que a pensão seja fixada em 17% do salário-mínimo. Salienta-se que os alimentos devem atender ao binômio necessidade-possibilidade, ou seja, deverão ser fixados considerando a capacidade financeira daquele quem irá prestá-los, bem como das necessidades dos alimentandos, é claramente demonstrada a necessidade da alimentada, se o valor fixado for menor que o solicitado

colocará a menor, inegavelmente em risco a subsistência da parte autora.

### Sobre o assunto entende os tribunais:

APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. Pretensão do autor

de obter a redução dos alimentos devidos à filha menor. Sentença de improcedência. Insurgência do autor. Não acolhimento. Alimentos que devem observar o binômio representado pela possibilidade do alimentante e necessidade do alimentado. Fixação que observa o binômio referido, bem como se atenta à razoabilidade do valor da prestação alimentícia. Ausência de comprovação cabal da ausência de capacidade financeira do alimentante de suportar o encargo. Existência de outros filhos que, por si só, não é causa de redução da pensão alimentícia. Precedentes. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10110472220198260152 SP 1011047-

22.2019.8.26.0152, Relator: Schmitt Corrêa, Data de Julgamento: 17/11/2022,  $3^a$  Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/11/2022).

EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA - APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS - BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. - O valor da

prestação de alimentos deve ser adequado às necessidades do alimentário e às possibilidades do alimentante. (TJ-MG - AC: 10000211336169001 MG, Relator: Jair Varão, Data de Julgamento: 04/02/2022, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2022).

Dessa forma, requer que a pensão seja fixada conforme pedido da exordial, equivalente ao valor de um salário-mínimo.

#### 2.3. DAS DÍVIDAS

O requerido informa que a requerente não trouxe provas das datas da constituição da das dívidas e sim apenas dos vencimentos.

Ocorre que, necessariamente, as datas de vencimento são do dia ou posterior a compra. Assim, considerando que as partes estão separados de fato desde o dia **08/03/2023** e as dívidas questionadas pelo réu tem vencimento anterior à data de separação de fato, é evidente que ainda estavam juntos. Dessa forma conclui-se claramente que foram em benefício da família, sendo assim devem ser partilhadas em 50% para cada.

## 2.4. DA RECONVENÇÃO

A autora concorda com a partilha das dívidas apresentadas pelo requerido, pois reconhece que foram feitas na constância do casamento.

Quanto ao veículo automotor, aduz a requerida que possui muitas dívidas/multas, devendo ser quitadas pelas partes.

Ademais informa que o carro é uma necessidade para o bem-estar da criança, já que o trajeto de casa para escola é muito longo, devendo assim permanecer com a autora.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer o deferimento dos pedidos formulados na inicial em todos os termos.

Outrossim, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, com a colação dos documentos em anexo, a realização de estudo psicossocial e a quebra de sigilo bancário da conta do requerido da instituição Nubank, além da realização de prova testemunhal.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXX